

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 228, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento São Geraldo, no Bairro Primavera, sede do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as vias públicas e logradouros situados no loteamento São Geraldo, extensão do bairro Primavera, na sede deste Município, sendo:

- I. Travessa “A”** - Fica denominada de **TRAVESSA CASSEMIRO PEREIRA PARDIM;**
- II. Travessa “B”** - Fica denominada de **TRAVESSA JOSÉ PEREIRA SOBRINHO;**
- III. Rua “D”** - Fica denominada de **RUA EDSON GOMES DE ALMEIDA;**
- IV. Rua “E”** - Fica denominada de **RUA ROSA MARIA DE JESUS SILVA;**
- V. Rua “F”** - Fica denominada de **RUA GERALDO SANTOS COSTA;**
- VI. Rua “G”** - Fica denominada de **RUA VALDECI SANTOS DE DEUS;**
- VII. Rua “H”** - Fica denominada de **RUA JULIA MARIA DE JESUS;**
- VIII. Rua “I”** - Fica denominada de **RUA IRINEU SILVA DA CRUZ;**
- IX. Travessa “J”** - Fica denominada de **TRAVESSA ARLINDO ARIFA TIGRE;**
- X. Travessa “K”** - Fica denominada de **TRAVESSA ZELITA ROCHA PARDIM;**
- XI. Rua “L”** - Fica denominada de **RUA ANTONIO DE JESUS;**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



XII. Avenida "1" - Fica denominada de AVENIDA FLORISVALDO DA SILVA ROCHA;

XIII. Rua "M" - Fica denominada de RUA ERMITA MARIA SANTOS;

XIV. Rua "N" - Fica denominada de RUA NOELIA ALMEIDA JESUS;

XV. Rua "O" - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA;

Art. 2º. O detalhamento das referidas vias públicas, constam na planta planimétrica, do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo responsável pela informação das respectivas mudanças à Coelba, OI, Embasa, Correios e outros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 14 de setembro de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Washington Ferraz Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com